Fls. nº 2
Proc. 12235/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 29 de novembro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.139	29/11/95	18:45

Of. nº 1.417/95

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 29/11/95.
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara, objetivando a permuta pura e simples de área municipal com área de propriedade do Senhor Salim Carvalhaes Nasser.

Os valores das áreas se equivalem.

A área recebida em permuta, permitirá à Prefeitura uniformizar a área já de propriedade do Município, localizada na Rua Estados Unidos.

A área cedida em permuta, permitirá ao Sr. Salim Carvalhaes Nasser regularizar também área de sua propriétária localizada com frente para a Avenida Senador José Ermirio de Moraes.

Vale frisar que a área municipal cedida em permuta tem metragens inferiores à área recebida do permutante.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças Obras
S. Sessões 04/12/1995
Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 1223 95

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza permuta de área municipal com área particular que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitido ao Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 89 da Lei Orgânica do Município, a proceder a permuta pura e simples de área municipal, com área de propriedade do **Sr. Salim Carvalhaes Nasser**, devidamente descritas e caracterizadas, conforme planta de nº 18/95, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com os seguintes dados, medidas e confrontações:

Área A, de forma triangular, de propriedade do Sr. Salim Carvalhaes Nasser.

Inicia no ponto 0 (zero), conforme projeto, no alinhamento da Rua Estados Unidos, ponto de divisa com os lotes 12 e 11 da quadra 1 A, do loteamento Jardim Lavínia, daí segue em linha reta numa distância de 60,00 metros, confrontando com a Rua Estados Unidos e área da Municipalidade até encontrar o ponto 1; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 36,00 metros, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 43,00 metros, confrontando com a área remanescente B, de propriedade de Salim Carvalhaes Nasser, até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição perfazendo uma área de 765,59 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 18/95 da Municipalidade.

Lote 12 da Quadra 1-A do loteamento denominado Jardim Lavínia, de forma triangular, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, com frente para a Avenida Senador José Ermírio de Moraes, lado ímpar, medindo 29,00 metros; da frente aos fundos

Fls. n.º 4
Proc. 123/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

PROJETO DE LEI Nº , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

de quem da Avenida Senador José Ermírio de Moraes olha para o imóvel, mede 49,00 metros e confronta com as terras de Mocafor Tratores e Equipamentos Agrícolas Ltda, do outro lado mede 38,50 metros e confronta com o lote 11, encerrando uma área de 556,00 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho 18/95 da Municipalidade.

Parágrafo Único - Fica dispensada a compensação de valores, pois, as áreas se equivalem.

Art. 2º - As despesas para a regularização da área recebida em permuta, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por U.U
Sessão 11 de 12 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por U.U
Sessão 11 de 12 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 5
Proc. 12395

Prefeitura Municipal de Mococa
Protocolo n.º 8847
Entrada Em 12/12/94
Lucia
Lucia S. Monaco
Adjunto Administrativo II

ILMO SR PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA - SP

SALIM CARVALHAES NASSER, brasileiro, casado, empresario, portador do CPF n. 014.686.268/68 e RG n. 4.923.143, residente e domiciliado `a Rua Prudente de Morais, 171, cidade de Mococa, Estado de Sao Paulo, vem mui respeitosamente, requerer se digne V.Sa. a apreciar e se manifestar sobre o seguinte :

1. Atraves do Decreto n. 2.654, de 23/12/92, a Prefeitura Municipal de Mococa declarou de utilidade publica e autorizou a desapropriacao de area de 978,75 m2 de um total de 11.800 m2 de um lote de terreno localizado `a Rua Jose Ermirio de Morais, Chacara Bela Vista, cadastro municipal n. 1 1 239 998 1;
2. Tal area seria destinada a implantacao de um terminal rodoviario, fato que ate o presente momento nao se concretizou;
3. Ate o momento o requerente nao recebeu nenhuma importancia pela desapropriacao da area;
4. O IPTU da totalidade do lote de terreno foi totalmente quitado no vencimento;
5. Finalmente, visando a resguardar seus direitos, o requerente solicita de V.Sa., a exposicao por escrito sobre o real interesse da area ou sua liberacao imediata, o que seria de pleno direito do requerente.

Nestes Termos

P. Deferimento

Mococa(SP), 09 de Dezembro de 1.994

SALIM CARVALHAES NASSER
Av. Dr. Americo Pereira Lima, 290
13.730-000 - MOCOCA - SP

Fls. n.º 7
Proc. 122/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à permuta da área A, de propriedade de **SALIM CARVALHÃES NASSER**, com o lote 12 da quadra 1 A, do loteamento denominado de Jardim Lavinia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, assim especificados :

ÁREA A : De forma triangular com as seguintes descriçoes e confrontações : inicia no ponto 0 (zero), conforme projeto, no alinhamento da Rua Estados Unidos, ponto de divisa com os lotes 12 e 11 da quadra 1 A, do loteamento Jardim Lavinia, daí segue em linha reta numa distância de 60,00 metros, confrontando com a Rua Estados Unidos e área da Municipalidade até encontrar o ponto 1; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 36,00 metros, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Mococa, áte encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 43,00 metros, confrontando com a área remanescente B, de propriedade de **SALIM CARVALHÃES NASSER**, até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve inicio a presente descrição perfazendo uma área de 765,59 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 18/95 da Municipalidade.

ÁREA REMANESCENTE :B : O terreno de formato irregular tem inicio na margem da Rodovia antiga Casa-Branca - Mococa, precisamente no canto da cerca que veda o corredor desta com os fundos da quadra 1-A do

loteamento "Jardim Lavinia" e segue pela cerca reta, confrontando com a dita quadra, no rumo nordeste até a distância de 35,10 metros quando encontra com a área A de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; daí segue em linha reta numa distância de 43,00 metros, confrontando com a área A; daí deflete à direita e segue confrontando com a faixa de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, de implantação circular à direita, no rumo sudoeste e sentido de Casa Branca até a distância de 223,00 metros quando encontra o canto de divisa com terras da **MOCAFOR TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA**; daí deflete à direita deixa a cerca da Prefeitura Municipal de Mococa e confrontando com terras da **MOCAFOR TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA** segue pela cefca em dois lances retros no rumo norte, respectivamente de 66,10 metros, a um ponto onde deflete à direita, depois 66,90 metros, perfazendo 133,00 metros até encontrar o canto junto à margem do corredor da Rodovia antiga Casa Branca - MOcoca; daí deflete à direita e segue pela cerca antiga margeando o referido corredor, no rumo nordeste e sentido de Mococa, até a distância de 74,40 metros quando encontra o ponto inicial, perfazendo uma área de 11.034,41 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 18/95 da Municipalidade.

LOTE 12 : Um terreno de forma triangular, sob nº 12 da quadra 1-A, do loteamento denominado de Jardim Lavinia, desta cidade, com frente para a Avenida Senador José Ermirio de Moraes, lado impar, medindo

Fls. n.º 9
Proc. 1223/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

29,00 metros; da frente aos fundos de quem da Avenida Senador José Ermirio de Moraes olha para o imóvel, mede 49,00 metros e confronta com as terras de **MOCAFOR TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.** do outro lado mede 38,50 metros e confronta com o lote 11, encerrando uma área de 556,00 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho 18/95 da Municipalidade.

Mococa, 26 de outubro de 1.995

JOAO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR
Engº Diretor do D.O.

Fls. n.º 10
Proc. 1223/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

Áreas para permuta entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o SR. SALIN CARVALHAES NASSER, situadas dentro do Perimetro Urbano e que foram avaliadas da seguinte maneira pela comissão :

01- Área A de propriedade do SR. SALIN CARVALHAES NASSER, com área de 765,59 metros quadrados de acordo com o desenho nº 18/95 anexo.

AVALIAÇÃO :

Terreno	Valor do m2	total
765,59	R$ 22,00	R$ 16.842,98

02- Área 12 de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa com área de 556,00 metros quadrados de acordo com desenho nº 18/95 anexo.

AVALIAÇÃO :

Terreno	Valor do m2	total
556,00	R$ 30,00	R$ 16.680,00

Fls. n.º 11
Proc. 1223 195

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mococa, 14 de novembro de 1.995

PAULO SOARES SOBRINHO

LUIS CARLOS GRECHI

RODOLFO JESUS PONTES FILHO

AFRANIO RAMOS

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Fls. n.º 12
Proc. 1223 95

PROCESSO Nº. 1.223/95 - PROJETO DE LEI Nº.108/95

Recebimento para estudo e parecer em 4 / 12 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 7 / 2 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
com prazo de 8 dias vencivel em 13/12/95
Sala das Comissões em
4 / 12 / 95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 4 / 12 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 7 / 2 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de FINANÇAS

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
JOÃO B. SOUZA
com prazo de 8 dias vencivel em 13/12/95
Sala das Comissões em
4 / 12 / 95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 4 / 12 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 7 / 2 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
com prazo de 8 dias vencivel em 13/12/95
Sala das Comissões em
4 / 12 / 95
Presidente

Fls. n.º 13
1223 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.108/95

INTERESSADO: - PREFEITO MUNCIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Autoriza a permutar area municipal, com area de propriedade do Sr. Salim Carvalhães Nasser

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1995.

Relator

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 1995.

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 14
1223/95

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.108/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Autoriza permutar terreno Municipal com terreno de propriedade do Sr. Salin Carvalhães Nasser

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1995.

Relator

João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

DRa. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

Proj. 108-95

Fls. n.º 15
Proc. 1223/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.108/95

INTERESSADO:- PREFEITO MUNCIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- Raul Zamarain

ASSUNTO:- Autoriza a permutar area Municipal com area de propriedade do Salin Carvalhães Nasser

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1.995

Relator

Raul Zamarian

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 1.995

Italo Maziero Junior

Antonio Uliam Filho

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 12.239/95

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
Numero | Data | Rubrica
2.239 | 11/12/95 |

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 11 / 12 / 95
DR. TADEU REZENDE.
PRESIDENTE

Ementa

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras: Projetos de Leis: 90/95,104/95,108/95, 62/95,72/95,88/95,96/95,97/95 e 98/95.

Plenário Venerando Ribeiro,11 de dezembro de 1995

Mário Rolta

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 17
Proc. 1223/95

Mococa, 12 de Dezembro de 1.995

Oficio nº.1388/95

Senhor Prefeito,

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 11 do corrente mês:

AUTOGRAFO Nº.86/95 - Projeto de lei nº.062/95
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)
AUTOGRAFO Nº.87/95 - Projeto de lei nº.63/95
AUTOGRAFO Nº.88/95 - Projeto de lei nº.64/95
AUTOGRAFO Nº.89/95 - Projeto de lei nº.73/95
AUTOGRAFO Nº,90/95 - Projeto de lei nº.96/95
(de autoria do Vereador Cido Espanha)
AUTOGRAFO Nº.91/95 - Projeto de lei nº.097/95
(de autoria do Vereador Norberto Garib)
AUTOGRAFO Nº.92/95 - Projeto de lei nº.098/95
(de autoria do Vereador Cido Espanha)
AUTOGRAFO Nº.93/95 - Projeto de lei nº.104/95
AUTOGRAFO Nº.94/95 - Projeto de lei nº.105/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.95/95 - Projeto de lei nº.106/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.96/95 - Projeto de lei nº.107/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.97/95 - Projeto de lei nº.108/95
AUTOGRAFO Nº.98/95 - Projeto de lei nº.111/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.99/95 - Projeto de lei nº.112/95
AUTOGRAFO Nº.100/95- Projeto de lei nº.113/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.101/95- Projeto de lei nº. 90/95
(aprovado com emenda)

-segue folhas 2-

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 18
Proc. 1223/95

Oficio nº.1388/95 Fls.2

Aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência os nossos peotestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Tadeu Rezende

Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 19
Proc. 123 1995

AUTÓGRAFO Nº. 97 DE 1995.

Projeto de Lei nº. 108/95.

Autoriza permuta de área Municipal com área particular que especifica.

Art. 1º - Fica permitido ao Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 89 da Lei Orgânica do Município, a proceder a permuta pura e simples de área municipal, com área de propriedade do **Sr. Salim Carvalhaes Nasser**, devidamente descritas e caracterizadas, conforme planta de nº 18/95, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com os seguintes dados, medidas e confrontações:

Área A, de forma triangular, de propriedade do Sr. Salim Carvalhaes Nasser.

Inicia no ponto 0 (zero), conforme projeto, no alinhamento da Rua Estados Unidos, ponto de divisa com os lotes 12 e 11 da quadra 1 A, do loteamento Jardim Lavínia, daí segue em linha reta numa distância de 60,00 metros, confrontando com a Rua Estados Unidos e área da Municipalidade até encontrar o ponto 1; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 36,00 metros, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 43,00 metros, confrontando com a área remanescente B, de propriedade de Salim Carvalhaes Nasser, até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição perfazendo uma área de 765,59 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 18/95 da Municipalidade.

Lote 12 da Quadra 1-A do loteamento denominado Jardim Lavínia, de forma triangular, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, com frente para a Avenida Senador José Ermírio de Moraes, lado ímpar, medindo 29,00 metros; da frente aos fundos

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 20
Proc. 1223/95

Fls.2

AUTOGRAFO Nº.97 DE 1.995

Projeto de lei nº.108/95

de quem da Avenida Senador José Ermírio de Moraes olha para o imóvel, mede 49,00 metros e confronta com as terras de Mocafor Tratores e Equipamentos Agrícolas Ltda, do outro lado mede 38,50 metros e confronta com o lote 11, encerrando uma área de 556,00 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho 18/95 da Municipalidade.

Parágrafo Único - Fica dispensada a compensação de valores, pois, as áreas se equivalem.

Art. 2º - As despesas para a regularização da área recebida em permuta, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

CIDO ESPANHA
1º. Secretário